



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL ESTADUAL/MT

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO FAZENDA PARAÍSO

PERÍODO DA AÇÃO: 17.08.2009 à 28.08.2009



LOCAL: Rosário Oeste / MT

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: S 14°37'32.2" e W 55°26'57.6"

ATIVIDADE: Criação de Bovinos

OP 81/2009

ÍNDICE

| | |
|--------|---|
| Equipe | 3 |
|--------|---|

DO RELATÓRIO

| | |
|---|----|
| A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR | 4 |
| B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO | 4 |
| C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO | 5 |
| D) DA DENÚNCIA | 6 |
| E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS | 6 |
| F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA | 12 |
| G) DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA | 12 |
| H) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS | 14 |
| I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME | 16 |
| J) CONCLUSÃO | 17 |

ANEXOS

- 1) NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS
- 2) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LENHA
- 3) TERMOS DE DEPOIMENTOS
- 4) PROCURAÇÃO
- 5) GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO
- 6) PLANILHA DE CÁLCULOS DE VERBAS RESCISÓRIAS
- 7) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
- 8) MINUTA DA AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO :

AFT
AFT
AFT

CIF
CIF
CIF

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MATO GROSSO – GRUPO DE OPERAÇÕES ESPECIAIS (GOE) :

[REDACTED] Investigador de Polícia

[REDACTED] - Investigador de Polícia

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 17 a 28/08/09
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CPF: [REDACTED]
- 4) CEI: 50.032.13202-89
- 5) CNAE: 0151-2/01
- 6) LOCALIZAÇÃO: Fazenda Paraíso, Rio Manso, Distrito Marzagão – Zona Rural
– Rosário Oeste - MT – CEP 78.470-000
- 7) POSIÇÃO GEOGRÁFICA DA SEDE DA FAZENDA:
S 14° 37' 32.2" W 055° 26' 57.6"
- 8) ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]
[REDACTED] - CEP: [REDACTED]
- 9) TELEFONES:
Sr. [REDACTED] – Sr. [REDACTED] [REDACTED] filha e procuradora do
advogado.

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ✓ Empregados alcançados: 13 (Treze)
- Homem: 13 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Empregados em atividade no empreendimento: 01 (Um)
- Homem: 02 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Empregados registrados sob ação fiscal: 01 (Um)
- Homem: 0 - Mulher: 0 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Empregados resgatados: 10 (Dez)
- Homem: 10 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos: 0
- ✓ Valor bruto da rescisão: R\$ 81.912,50.
- ✓ Valor líquido recebido: R\$ 0,00.
- ✓ Número de Autos de Infração lavrados: 16 (Dezesseis)
- ✓ Guias Seguro Desemprego emitidas: 10 (Dez)
- ✓ Número de armas apreendidas: 0 (Zero)
- ✓ Número de CTPS emitidas: 02 (Duas)
- ✓ Termos de apreensão e guarda: 0 (Zero)
- ✓ Termo de interdição do alojamento: 0 (Zero)
- ✓ Número de CAT emitidas: 0 (Zero)

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

| No. DO AI | EMENTA | CAPITULAÇÃO | INFRAÇÃO |
|---------------|----------|--|---|
| 1 01922992-5 | 117184-4 | art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 8.3 do Anexo II da NR-17, com redação da Portaria nº 09/2007. | Deixar de emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho |
| 2 01922993-3 | 000978-4 | art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990. | Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS. |
| 3 01922986-1 | 131464-5 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual. |
| 4 01922994-1 | 000010-8 | art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. |
| 5 01922987-9 | 131388-6 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável. |
| 6 01922995-0 | 000005-1 | art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral. |
| 7 01922988-7 | 131037-2 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros. |
| 8 01922996-8 | 131023-2 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades. |
| 9 01922999-2 | 000001-9 | art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Admitir empregado que não possua CTPS. |
| 10 01922650-1 | 001396-0 | art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho. | Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho. |
| 11 01923000-1 | 001398-6 | art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. | Deixar de efetuar, até o 5º dia útil, o pagamento do salário mensal. |
| 12 01922991-7 | 131454-8 | art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005. | Deixar de promover treinamento para operador de motosserra. |
| 13 01922997-6 | 131341-0 | art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores. |
| 14 01922989-5 | 131342-8 | art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores. |
| 15 01922998-4 | 131343-6 | art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores. |
| 16 01922990-9 | 131344-4 | art. 13 da Lei 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Port. nº 86/2005. | Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores. |

D) DA DENÚNCIA:

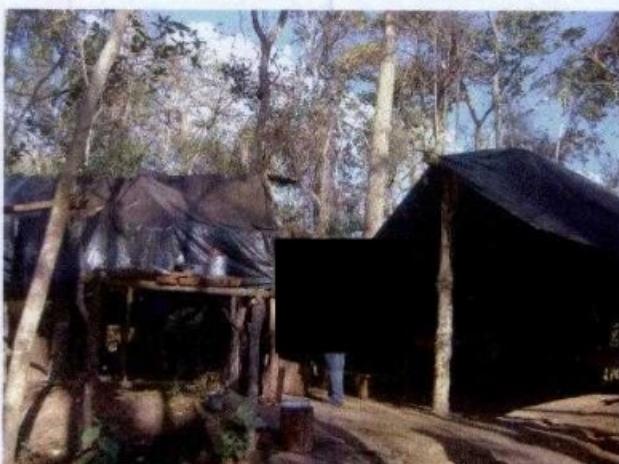
Em meados de Agosto de 2009 foi recebida pela Superintendência Regional do Trabalho no estado do Mato Grosso denúncia formulada por trabalhador, noticiando que cerca de 10 (dez) trabalhadores estavam alojados em barraco de lona, sem a devida anotação da CTPS e sem receber salários a 03 (três) meses.

Para apuração dos fatos acima narrados foi constituída força tarefa composta por Auditores-Fiscais do Trabalho e Policiais Civis.

E) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS:

O Grupo Especial de Fiscalização Móvel Estadual/MT, encaminhou-se no dia 17 de Agosto de 2009 até a Fazenda Paraíso, localizada no município de Rosário Oeste/MT, tendo como motivação a denúncia acima relatada. Chegando ao local, constatou-se a presença de trabalhadores laborando na extração de madeira. Na ocasião, a equipe deparou-se com 10 (dez) obreiros, laborando sem o devido registro e anotação na CTPS desde 20 de maio de 2009, sem receber seu salário devido até então.

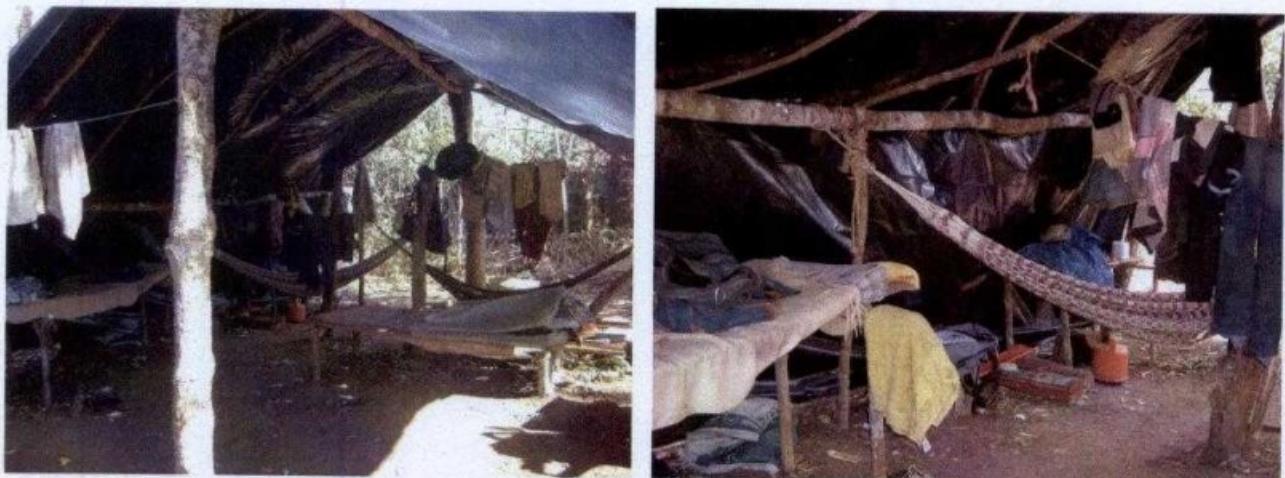
Os trabalhadores foram encontrados alojados em barracos de lona, tendo que dormir sobre tarimbas de madeira ou redes, sem local para a guarda de seus pertences, sem nenhum conforto e expostos ao ataque de animais peçonhentos. Os barracos eram cobertos por lona plástica preta, sem paredes laterais, montados sobre chão de terra batida, construído ao lado de um riacho que havia secado há um mês. A noite fazia frio no local e os trabalhadores tinham que fazer fogo pra se aquecer.



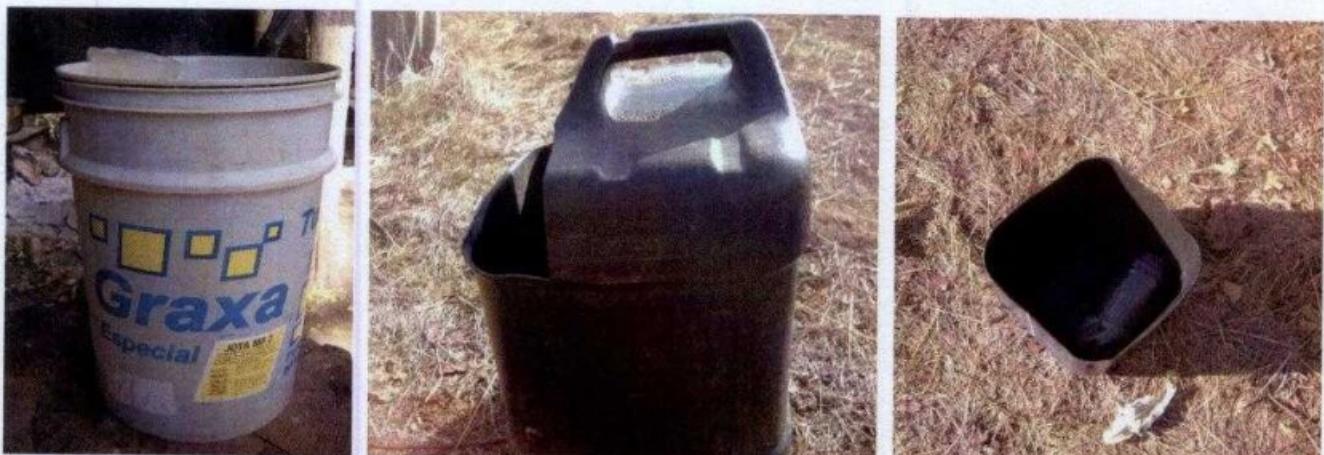
Barracos onde os trabalhadores estavam instalados

Como o riacho havia secado, os trabalhadores tinham que ir buscar água há uns 06 km de distância, transportada em embalagens de óleo lubrificante ou de graxa. Esta água era utilizada para consumo, lavar roupa, lavar louça, entre outros. Para o banho, os trabalhadores utilizavam o açude de outra fazenda onde o gado se banha e bebe água. E o banho era ao ar livre, à vista de todos.

Como não haviam instalações sanitárias, os trabalhadores tinham que fazer suas necessidades fisiológicas no meio do mato, sem nenhuma higiene. A comida era preparada em um fogareiro improvisado, feito de barro e tijolos, em cima de uma tarimba de madeira. O empregador não fornecia alimentação. A comida tinha que ser comprada pelos próprios trabalhadores, que estão devendo cerca de R\$ 1.000,00 em compras feitas em um mercado da cidade, além de outros R\$ 1.000,00 referente à compra da carne de uma vaca. A comida era armazenada no próprio barraco, em mesas improvisadas de madeira, dependuradas em uma corda, ao ar livre, ou colocadas no chão.



Redes e “camas” improvisadas dos trabalhadores



Recipientes utilizados para o transporte de água, água esta que servia inclusive para consumo

Os relatos a seguir e as fotos corroboram tais informações.

Trecho de depoimento de [REDACTED]

“...QUE nada recebeu pelos serviços prestados; QUE está alojado em um barraco de lona com chão batido;... QUE fazia o asseio corporal no riacho em frente ao barraco e que o mesmo secou há 1 mês; QUE atualmente toma banho no açude de outra fazenda onde o gado se banha e bebe água; QUE bebe água

de um ribeirão proveniente da casa de um vizinho que fica a aproximadamente 06 (seis) km de distância do barraco onde está alojado... ”

Trecho de depoimento de [REDACTED]

“...QUE sua carteira de trabalho não foi assinada; QUE na fazenda não havia casa para que eles se alojassem; QUE o Sr. [REDACTED] disse para eles construírem o barraco próximo a água; QUE construíram o barraco no mesmo dia; QUE todos ajudaram na construção do barraco; QUE nos 2 (dois) primeiros dias dormiram ao relento; QUE o barraco é coberto com lona preta; QUE quando chovia as coisas ficavam todas molhadas; QUE não há paredes no barraco; QUE o barraco foi construído com madeira do mato; QUE o piso é de terra batida; QUE o depoente dormia numa “tarimba”, pois tem problema de coluna; QUE os demais dormiam em redes; QUE a noite fazia frio no barraco; QUE faziam fogo para se aquecer; QUE fogão foi construído com barro e tijolos; QUE a comida era feijão, arroz, macarrão e carne de uma vaca comprada do Sr. [REDACTED] QUE ainda estão devendo ao Sr. [REDACTED] aproximadamente R\$ 1.00,00 (mil reais); QUE armazenavam a comida no barraco mesmo; QUE parte da carne ficou secando no varal; QUE a noite comiam a comida requentada do almoço; QUE a comida foi comprada por eles no mercado Supermat; QUE ainda devem ao mercado uns R\$ 1.000,00 (mil reais); QUE bebiam a água do riacho ao lado do barraco; QUE depois que o riacho secou, passaram a beber água do tanque ou buscar no pé da serra na fazenda do Sr. [REDACTED]; QUE a fazenda do Sr. [REDACTED] fica a mais ou menos 8 Km; QUE armazenavam a água num balde de óleo lubrificante ou em garrafas de plástico; QUE a água que bebiam geralmente estava quente... ”

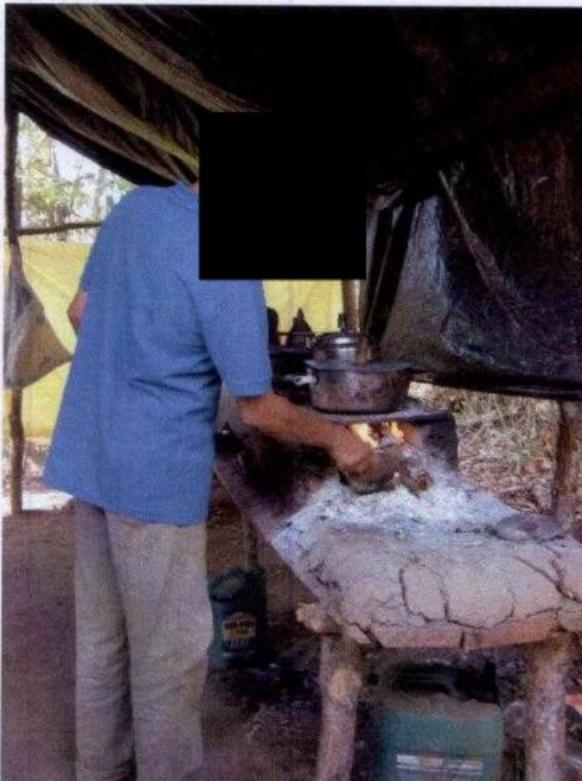


Alimentação “armazenada”: alimentos ao ar livre e carne dependurada em um varal.

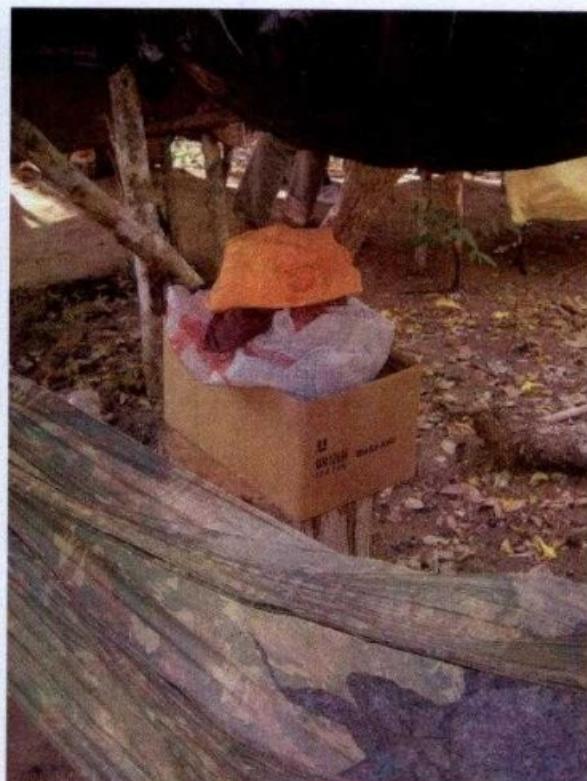
Trecho do depoimento de [REDACTED]

“QUE foram trabalhar na Fazenda Paraíso em 20 de maio de 2009... QUE nos 2 (dois) primeiros dias dormiram ao relento; QUE o Sr. [REDACTED] sabia desde o

primeiro dia que eles ficariam nos barracos de lona; QUE o barraco era coberto de lona plástica preta; QUE a estrutura do barraco era de madeira por eles cortada no mato; QUE no barraco não haviam paredes, era tudo aberto; QUE todos dormiam em redes, exceto o Sr. [REDACTED] que dormia com colchão numa “tarimba”; QUE a noite passavam frio; QUE o fogão foi feito de barro e tijolos; QUE Sr. [REDACTED] nunca ofereceu alimentação; QUE tiveram que comprar a própria comida; QUE estão devendo a comida no mercado Supermat; QUE não sabe quanto estão devendo no mercado, mas que sabe que são mais de R\$ 1.000,00 (mil reais); Que o Sr. [REDACTED] é quem sabe o quanto estão devendo, pois é ele quem controla; QUE comiam feijão, arroz, macarrão e carne de uma vaca comprada do Sr. [REDACTED] QUE a comida ficava guardada nas panelas; QUE parte da carne ficou guardada na casa do Sr. [REDACTED] e o restante ficou no barraco secando no varal; QUE bebiam a água do riacho que corria ao lado do barraco; QUE quando o riacho secou começaram a pegar água do tanque da fazenda ao lado; QUE o tanque era a mais ou menos 1 Km de distância; QUE o gado bebia água do mesmo tanque; QUE a água era suja; QUE armazenavam a água num balde de óleo lubrificante; QUE tomavam banho com a água daquele tanque; QUE quando a água do tanque estava muito suja pegavam água no pé da serra na fazenda do Sr. [REDACTED] QUE não sabe qual era a distância, mas tinham que ir de carro a fazenda do Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] nunca forneceu botas, roupas, luvas, óculos...”



Fogareiro improvisado utilizado pelos trabalhadores para o preparo de alimentos



Sem local para a guarda de seus pertences

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"...QUE está alojado em um barraco de lona com chão batido; QUE já pegou embaixo da rede onde dorme uma cobra jararaca... QUE fazia o asseio corporal no riacho em frente ao barraco e que o mesmo secou há 1 mês; QUE abriu, uma estrada, juntamente com os colegas, até outro riacho (300 metros distante do alojamento) e começou a pegar água para se banhar, beber e cozinhar. QUE utilizou esse riacho por aproximadamente 20 (vinte) dias quando o proprietário da fazenda soltou o gado que passou a utilizar-se da mesma água; QUE falou com o proprietário que já havia pouca água e que não poderia dividir com o gado; QUE o proprietário nada fez; QUE atualmente toma banho no açude de outra fazenda onde o gado se banha e bebe água; QUE bebe água de um ribeirão proveniente da casa de um vizinho que fica a aproximadamente 6 (seis) km de distância do barraco onde está alojado e no pé da serra na fazenda do Sr. [REDACTED] distante 8 (oito) km do alojamento; QUE a alimentação é por conta própria, comprada em um mercado (Supermarket) na cidade de Nobres/MT; QUE tem dívida, juntamente com os colegas, de aproximadamente R\$1.000,00 (hum mil reais) no mercado em Nobres... QUE sente dores na coluna devido ao peso das lenhas que carrega, aproximadamente 50 (cinquenta) quilos e à idade, 61 (sessenta e um) anos; QUE 2 (dois) colegas tiveram furúnculo. Um deles foi tratado no barraco e o outro foi levado ao posto de Saúde, pelo Sr. [REDACTED] e ficou afastado por aproximadamente 8 (oito) dias; QUE o Sr. [REDACTED] sabia, mas não prestou nenhuma assistência..."

A Fazenda não possuía nenhum material para prestação de primeiros socorros, essencial em lugar a dezenas de quilômetros de um local que possa prestar algum tipo de socorro, em caso de acidente de trabalho, ataque de animais peçonhentos ou algum mal-estar que o trabalhador possa ter. No dia 01 de agosto de 2009, um dos trabalhadores sentiu fortes dores na região do umbigo e teve que se deslocar por mais de 100 km para a cidade de Nobres, cidade mais próxima que dispunha de atendimento médico na região. Durante trajeto, o trabalhador teve um acidente enquanto lubrificava a corrente de sua moto, arrancando a terceira falange do indicador da mão direita. Posteriormente o trabalhador soube que sua dor na região umbilical se tratava de uma hérnia. O trabalhador não teve nenhum tipo de assistência por parte do empregador.

Trecho de depoimento de [REDACTED]

"...QUE no dia 01 de agosto, quando amontoava a lenha, sentiu fortes dores na região do umbigo na parte da tarde e piorou à noite, quando pegou sua moto e foi para a emergência de um hospital no Município de Nobres/MT; QUE antes de chegar ao hospital, encostou em uma oficina para engraxar a corrente da moto que estava estalando; QUE enquanto despejava o óleo a corrente prendeu em seu dedo, arrancando a 3ª falange do indicador da mão direita; QUE foi ao hospital, onde houve o atendimento na emergência e levou vários pontos; QUE foi medicado com cefalexina por 07 (sete) dias, 02 injeções de benzacetil e dipirona; QUE contraiu dívida na farmácia para a aquisição dos

medicamentos; QUE o médico disse que as dores na região do umbigo são provenientes de uma hérnia e que tem que passar por uma cirurgia; QUE até a presente data ainda sente as dores; QUE não comunicou o acidente ao proprietário da fazenda, Aparecido Barbosa, porque sabia que não iria receber assistência alguma..."



Trabalhador acidentado que perdeu parte do dedo indicador da mão direita.

Os trabalhadores reclamavam que o empregador já queria que eles tivessem saído da propriedade mesmo sem receber nada. Inclusive, um dos trabalhadores se sentiu ameaçado pelo empregador que disse ao trabalhador que “ele iria pagar”. Tal acontecimento foi presenciado por outros trabalhadores. Os depoimentos a seguir corroboram tais afirmações.

Trecho do depoimento de [REDACTED]

“QUE o Sr. [REDACTED] ia no local de trabalho ver se eles estavam trabalhando; QUE o Sr. [REDACTED] disse que “não queria ver cara de peão” e queria que os trabalhadores fossem embora de sua propriedade mesmo sem receber nada...”

Trecho do depoimento de [REDACTED]

“...QUE hoje, durante o resgate, foi ameaçado pelo proprietário que disse: “É, seu velhinho, fez toda a armação para esse pessoal vir aqui e custe o que custar o senhor vai me pagar”; QUE ao perguntar ao proprietário se ele o estava ameaçando, o mesmo respondeu: “O senhor é um mentiroso”; QUE o caseiro do Sr. [REDACTED] fazendeiro vizinho, lhe contou que há uns 4 (meses) o Sr. [REDACTED] amarrou um arame no mata-burro e que quando estava vindo, à noite, de moto, o arame enroscou em seu pescoço; QUE

no dia seguinte o caseiro, [REDACTED] foi perguntar ao Sr [REDACTED] o porquê de ele ter amarrado o arame e o mesmo disse que era para o gado não passar; QUE o caseiro cortou o arame e o Sr [REDACTED] disse que iria colocar outro e o caseiro disse que iria cortar novamente; QUE o proprietário disse que iria mandar matá-lo; QUE os vizinhos dizem que o Sr [REDACTED] tem o "hábito de mandar matar..."

Na Fazenda encontramos outro barraco de lona, porém já não havia nenhum trabalhador ali instalado. Os trabalhadores disseram que havia outro grupo de trabalhadores ali, mas que os mesmos já haviam saído. Isto demonstra que não é a primeira vez que o empregador utiliza este tipo de instalação para alojar seus trabalhadores, submetendo-os a uma situação de trabalho degradante. Vale a pena observar que havia alguns pertences no local, tais como garrafas térmicas e roupas, que foram deixados no acampamento desativado.



Acampamento desativado: indício de prática não-eventual

F) DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA:

A Fazenda Paraíso, de propriedade do Sr. [REDACTED] tem como atividade econômica principal a criação de bovinos. A Fazenda tem como atividade secundária a exploração da madeira, na forma de lenha, lascas de madeira, tábuas e vigas. Vale a pena observar que a extração da madeira também não deixa de ser parte no processo produtivo da criação de bovinos, como forma de limpeza das terras para posterior utilização como pastagem para o gado.

Os 10 (dez) trabalhadores encontrados em situação degradante, alojados em barracos de lona, estavam trabalhando na exploração da madeira, em suas várias formas.

G) DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA

No dia 17 de agosto de 2009, conversamos com o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda Paraíso, sobre a situação dos trabalhadores, encontrados em situação degradante. O Sr. [REDACTED] alegou que possuía com o Sr. [REDACTED] um dos trabalhadores encontrados alojados no barraco de lona, um contrato de compra e venda de lenha, contrato

com pessoa física, datado de 09 de junho de 2009, no qual o Sr. [REDACTED] estaria comprando por R\$ 8,00 o metro cúbico da lenha e seria o responsável por retirar a carga de lenha e assumir despesas de frete até Nobres e região, que ficava a cerca de 100 km da sede da Fazenda. Cópia do contrato de compra e venda segue em anexo.

No dia seguinte o Sr. [REDACTED] compareceu para prestar depoimento, juntamente com sua filha, a Sra. [REDACTED] e sua Advogada, a Sra. [REDACTED]

[REDACTED] Eles trouxeram consigo o Sr. [REDACTED] ex-empregado da Fazenda Paraíso, que havia trabalhado na mesma durante parte do período no qual os trabalhadores estiveram na Fazenda.

O Sr. [REDACTED] afirmou que os trabalhadores já estavam laborando na Fazenda uns 60 (sessenta) dias antes de sua saída, no dia 02 de julho de 2009, confirmado a informação dos trabalhadores de que haviam iniciado suas atividades em 20 de maio de 2009. Segue trecho do depoimento:

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"QUE trabalhou na fazenda por 8 (oito) meses e saiu no dia 02 de julho de 2009... QUE era vaqueiro da fazenda e percorria parte da mesma, onde o gado estava; QUE viu os trabalhadores, pela 1ª vez, trabalhando na fazenda por volta de 60 (sessenta) dias antes de sua saída da fazenda, no dia 02 de julho de 2009..."

Conclui-se então que o contrato foi firmado em data posterior ao inicio das atividades dos trabalhadores, como forma de tentar mascarar a relação de emprego que havia entre os trabalhadores e o Sr. [REDACTED]

Um outro ponto a ser observado também é que o Sr. [REDACTED] não poderia vender a madeira de forma legal, pois não tinha um cadastro no CCSEMA e precisaria que alguma empresa habilitada intermediasse a venda, conforme depoimento do próprio [REDACTED]

O Sr. [REDACTED] também declarou que, como o Sr. [REDACTED] não estava conseguindo vender a lenha (e nem teria como, de forma legal), pensou em comprar a lenha por R\$ 8,00 o metro cúbico, mesmo valor que o Sr. [REDACTED] receberia em uma possível venda que o Sr. [REDACTED] realizasse.

O que se vê na verdade é que o Sr. [REDACTED] pagaria R\$ 8,00 por metro cúbico de lenha aos trabalhadores, em uma forma de empreita, sem realizar a devida contratação e sem pagar o devido salário e demais verbas salariais aos trabalhadores.

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"QUE o depoente é o proprietário da Fazenda Paraíso; QUE a Fazenda tem 670 hectares... QUE o Sr. [REDACTED] só conseguia vender a lenha com a intermediação de alguma empresa cadastrada no CCSEMA; QUE a Nota Fiscal do Produtor é emitida pelas empresas que compram e extraem a lenha... QUE como o Sr. [REDACTED] não conseguia comprador para a lenha, o depoente pensou na possibilidade de comprar a lenha cortada por R\$ 8,00 o metro cúbico..."

Além de tudo isto, o Sr. [REDACTED] tinha ciência de que havia na Fazenda um barraco de lona, local onde os trabalhadores estavam alojados. E sabia que, pelo menos, uns 04 ou 05 trabalhadores estavam trabalhando com o Sr. [REDACTED] tendo recebido tal informação por seu Vaqueiro na época, o Sr. [REDACTED]

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"QUE o depoente tinha ciência de que havia na Fazenda um barraco de lona; QUE o vaqueiro da fazenda informou ao depoente que tinham quatro ou cinco trabalhadores juntamente com o Sr. [REDACTED] explorando lenha na Fazenda; Que o vaqueiro da Fazenda era o Sr. [REDACTED]. QUE ele não acompanhava a venda da lenha, era o Vaqueiro que acompanhava; QUE o Vaqueiro da Fazenda anotava em um caderno, um recibo algumas entradas e saídas de caminhões..."

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"...QUE tanto na 1^a vez quanto nas demais viu 05 (cinco) trabalhadores; QUE não pode afirmar que não havia mais trabalhadores porque não percorria a fazenda toda, apenas parte dela; QUE não pode afirmar que os 05 (cinco) trabalhadores que avistou, por aproximadamente 4 (quatro) vezes, eram sempre os mesmos, à exceção de um com quem conversou poucas vezes; QUE os trabalhadores estavam cortando lenha..."

Um outro ponto a observar é que o Sr. [REDACTED] não dispõe de capacidade econômica nem empresa constituída ou requerimento de empresário para contratar os trabalhadores e realizar tal empreendimento. Além dos próprios trabalhadores reconhecerem o Sr. [REDACTED] como empregador.

Para que o Sr. [REDACTED] pudesse trabalhar, o Sr. [REDACTED] "vendeu" uma motosserra registrada em seu nome para o Sr. [REDACTED] no valor de R\$ 2.500,00, mas pegou de volta quando da retirada dos trabalhadores da Fazenda.

Trecho do depoimento de [REDACTED]

"...QUE vendeu ao Sr. [REDACTED] a motosserra para que ele pudesse trabalhar; QUE vendeu a motosserra por R\$ 2.500,00, mas que o Sr. [REDACTED] não pagou a motosserra até agora; QUE o depoente pegou de volta a motosserra quando os trabalhadores foram retirados da Fazenda; QUE a motosserra tinha o devido registro no IBAMA em seu nome..."

H) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS:

Foram lavrados 16 (dezesseis) Autos de Infração, dos quais 10 (dez) em face de infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador e outros 06 (seis) por infrações relacionadas à legislação trabalhista propriamente dita.

Nas frentes de trabalho foi possível avaliar as condições relacionadas à saúde e segurança do trabalhador. Não existiam alojamentos e o trabalhador vivia em condições subumanas e degradantes em barracos de lona. Constatou-se, também, a não aplicação de diversos preceitos estatuídos nas Normas Regulamentadoras, cujos relatos completos das situações encontradas constam do corpo dos correspondentes autos de infração, cujas cópias seguem em anexo.

No que concerne aos aspectos relacionados à legislação trabalhista, inúmeras irregularidades foram consignadas em autos de infração, destacando-se a admissão de 10 (dez) empregados sem registro e com salários em atraso desde maio/2009, ou seja, há mais de 03 (três) meses.

As circunstâncias efetivamente constatadas durante esta operação encontram-se detalhadamente relatadas no corpo dos respectivos instrumentos.

Vários dos direitos sociais violados pelo empregador encontram respaldo em sede constitucional:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

III - fundo de garantia do tempo de serviço;

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

Quanto aos haveres rescisórios, por quanto sejam uma decorrência lógica do próprio direito aos salários, encontram na Consolidação das Leis do Trabalho, no seu artigo 477 e parágrafos, sua expressa proteção nos seguintes termos:

Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

Mas não parou por aí, a maior concentração de lesões se deu com relação ao meio ambiente do trabalho.

O artigo 7º, XXII da Carta Magna assim prescreve:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

Na esteira do comando constitucional, a Consolidação das Leis do Trabalho e numerosas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho em Emprego, dispensam especial atenção à proteção da saúde e segurança do trabalhador no meio ambiente laboral. Nesse ponto, podemos dizer que faltaram garantias mínimas, tais como fornecimento de

Equipamentos de Proteção Individual, fornecimento de água potável, de medicamentos de primeiros socorros e disponibilização de alojamentos minimamente adequados.

I) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFME:

A primeira providência adotada pelo Grupo Móvel foi verificar, no dia 17 de agosto de 2009, as condições de trabalho e moradia em que se encontravam os trabalhadores. Após a inspeção dos barracos, verificação física e tomada de depoimentos, a necessidade premente era de garantir a segurança dos trabalhadores e retirá-los da situação de extrema degradância a que estavam submetidos. Ao todo, seriam retirados 10 (dez) trabalhadores, que laboravam na extração de lenha na Fazenda.

Conforme mencionado acima, todos os trabalhadores estavam alojados em barracos cobertos de lona preta, no meio da mata, sem as mínimas condições de higiene, todos sem dispor de instalações sanitárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas e sem acesso a água potável e fresca para beber.

Em razão desses fatos, era necessária a retirada daqueles trabalhadores da fazenda, pois não poderíamos permitir que permanecessem nas condições constatadas pela equipe de fiscalização.

Ao final da tarde, na sede da fazenda, conversamos com o Sr. [REDACTED] proprietário da Fazenda. Depois da explanação das precárias condições de moradia e trabalho encontradas na Fazenda Paraíso e das repercussões que as mesmas teriam nas esferas administrativa e judiciária, o Sr. [REDACTED] concordou em retirar os trabalhadores. Como todos residiam em Nobres, cidade mais próxima da Fazenda e a 100 km de distância, todos os trabalhadores foram retirados e levados para as suas casas.

No dia seguinte foi apresentado ao Sr. [REDACTED] planilha contendo verbas salariais e rescisórias dos trabalhadores. Os trabalhadores alegam ter trabalhado por produção e após cálculo da produção no período, chegamos a um salário médio de R\$ 1.300,00 por mês. O empregador chegou a cogitar pagar os trabalhadores com base no salário mínimo da categoria, o que não foi aceito pelos trabalhadores.

Após consulta a advogados e por entender não ser o responsável pelas verbas trabalhistas dos obreiros, fomos informados de que estava sendo ajuizada uma Ação Declaratória de Inexistência de Vínculo Trabalhista, cuja cópia segue em anexo, contra os 10 (Dez) trabalhadores em questão.

Os trabalhadores alegam ter produzido 2.200 m³ de lenha, 125 dúzias de lascas e 4 m³ de tábuas e que geralmente se paga por tal serviço R\$ 20,00 por m³ de lenha, R\$ 40,00 por dúzia de lasca e R\$ 600,00 por m³ de tábua. Com base nessa produção estimada, chegou-se a um salário de R\$ 1.300,00 por mês.

A planilha segue em anexo com as verbas trabalhistas e rescisórias devidas, já levando em consideração uma rescisão indireta por parte do empregador, pela situação degradante à qual os trabalhadores estavam submetidos e pelo atraso de 03 (três) meses no pagamento dos salários e a indenização por atraso no pagamento das verbas rescisórias (art. 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho) e demais verbas devidas e não pagas.

Foi emitido Seguro-Desemprego para os 10 (Dez) trabalhadores resgatados e foram emitidas 02 (Duas) Carteiras de Trabalho (CTPS).

Assim sendo, encaminhe-se tal relatório para o Ministério Público do Trabalho para que o mesmo possa tomar as medidas cabíveis no sentido de assegurar aos trabalhadores o

direito de receber suas verbas salariais e rescisórias devidas, além de outros possíveis direitos dos trabalhadores, pela situação degradante à qual estavam submetidos.

J) CONCLUSÃO:

Além das violações específicas de natureza infraconstitucional vistas alhures, há, ainda, a mais grave das infrações, qual seja à Ordem Constitucional. Isto porque as condutas perpetradas pelo empregador ferem de morte o art. 1º, III e IV do texto magno, que estabelece como fundamento da República a **dignidade da pessoa humana** e o valor social do trabalho.

O art. 5º, da CR, que versa sobre os direitos e garantias fundamentais, estatui, em seu inciso III, que “ninguém será submetido à tortura nem a **tratamento desumano ou degradante**” (grifos acrescentados).

A quantidade de infrações ao ordenamento jurídico chega a assustar, levando-se à triste conclusão de que havia mais dispositivos desrespeitados que cumpridos. E mais: conclui-se ainda que era interessante a prática da precarização do trabalho, devido à aplicação da razão do binômio custo/benefício, tão prejudicial e maléfica às relações humanas.

Saliente-se ainda que, além das infrações específicas às normas regulamentares, houve a violação genérica do art. 200, V, da CLT, que prevê a “proteção contra insolação, calor, frio, umidade dos ventos, sobretudo no trabalho a céu aberto, com provisão, quanto a este, de água potável, alojamento e profilaxia de endemias”, bem assim do inciso VII deste mesmo artigo, que prevê a “higiene nos locais de trabalho, com discriminação das exigências, instalações sanitárias, com separação de sexos, chuveiros, lavatórios, vestiários e armários individuais, refeitórios ou condições de conforto por ocasião das refeições, fornecimento de água potável, condições de limpeza dos locais de trabalho e modo de sua execução, tratamento de resíduos industriais”.

Ressalte-se, ainda, que o Capítulo da Constituição da República, destinado à Ordem Econômica, estabelece que:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando-se os seguintes princípios: (grifos incorporados)

omissis

III – função social da propriedade;

omissis

VIII – busca do pleno emprego”.

A prática promovida pelo empregador em nada se conforma com os valores e preceitos acima transcritos, pois que não valoriza o trabalho desenvolvido por seus empregados, não os propicia existência digna nem concorre para o atingimento do pleno emprego. Por fim, descumpre o fazendeiro frontalmente a função social da propriedade, uma vez que busca o lucro a qualquer custo, utilizando-o como justificativa para a precarização do trabalho e para as suas condições degradantes.

A orientação constitucional não deixa dúvidas de que o Direito do Trabalho é regido pelo princípio da proteção do trabalhador, ou seja, consoante explica Arnaldo

Sussekind, *In Instituições de Direito do Trabalho*, 15^a ed., 1995, Ed. LTr, trata-se de “...um direito especial, que se distingue do direito comum, especialmente porque, enquanto o segundo supõe a igualdade das partes, o primeiro pressupõe uma situação de desigualdade que ele tende a corrigir com outras desigualdades. A necessidade de proteção social aos trabalhadores constitui a raiz sociológica do Direito do Trabalho e é imanente a todo o seu sistema jurídico”.

E como reflexo do princípio protetor, tem-se que, ao lado do conteúdo contratual da relação de trabalho, também prevalece o conteúdo institucional regido por normas de caráter cogente, cuja incidência independe da vontade dos contratantes.

Por derradeiro, quanto ao plano internacional, nunca é demais repisar que o Brasil é signatário de ambas as Convenções da OIT sobre a abolição do trabalho forçado, isto é, a Convenção Nº 29 e a Convenção Nº 105. Saliente-se ainda que o § 2º, do art. 5º, da CR (cláusula de abertura), estatui que “os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte” (destaques aditados). Destarte, tratando-se de uma garantia, estabelecida por um tratado devidamente ratificado e que vem a ampliar o rol dos direitos e garantias fundamentais, dúvidas não podem restar de que - face à não taxatividade da lista do art. 5º - seja um direito fundamental incorporado ao seio constitucional pela cláusula de abertura do § 2º.

Ante o exposto e de acordo com a legislação vigente, concluímos que os 10 (Dez) trabalhadores, identificados na Fazenda Paraíso como empregados do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] que laboravam na atividade de extração de lenha, lascas e tábuas, se encontravam em **situação análoga à de escravos**, uma vez que estavam submetidos à **condições degradantes** de moradia e de trabalho, não restando outra opção ao Grupo Móvel que não fosse a de resgatá-los e tentar, ao menos, devolver-lhes aquilo que há de mais fundamental em nosso ordenamento, ou seja, a dignidade da pessoa humana.

Diante do exposto, sugere-se, por oportuno, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho e ao Ministério Público Federal, para as providências que entenderem cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

Cuiabá/MT, 31.08.2009.

